



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2343/2011, de 31 de outubro de 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Coronel Vivida autorizado a firmar termo de parceria, com Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha por finalidade a execução do projeto: Pesquisas e Estudo de Tráfego, visando a modernização das rodovias da região sudoeste do Estado do Paraná.

Art. 2º - As atividades de que trata o item anterior se efetivarão, principalmente, através da implementação das medidas indicadas no estudo técnico contratado com a empresa RMF Engenharia Planejamento Ltda., especializada em Estudos de Tráfego, o qual representa a confluência de inúmeras fontes de informações e fundamentos das mais variáveis naturezas, tendo a Agência de Desenvolvimento como gestora desse projeto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento programa em vigor, no valor de até R\$ 6.026,00 (seis mil e vinte e seis reais), por conta da contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria, de que trata os artigos 9º e seguintes, da Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, na seguinte dotação orçamentária:

0300 – Secretaria Municipal de Administração

0301 – Administração S.M.A.

0301.04.122.0003.2.006 – Serviços de Administração Geral

3.3.50.41.99.01 – Termo de Parceria – OSCIP..... R\$ 6.026,00

Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Para cobertura das despesas com a abertura do Crédito Especial de que trata o Art. 3º serão utilizados recursos de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0300 – Secretaria Municipal de Administração

0301 – Administração S.M.A.

0301.04.122.0003.2.006 – Serviços de Administração Geral

3.3.90.35 (137) – Serviços de Consultoria..... R\$ 6.026,00

Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 5º - Os recursos de que trata o artigo 3º farão parte de um Fundo que deverá ser aplicado na consecução das finalidades do projeto até o limite do valor estipulado nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2011.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista –CRC 25.365